

Para: Utentes do Serviço Regional de Saúde – Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos | Profissionais de saúde – Médicos | Unidades de Saúde de Ilha | Hospitais EPER | Farmácias

Assunto: Complemento solidário para idosos – Aquisição de medicamentos na parcela do preço não comparticipada pelo Estado

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Atendendo à publicação da Portaria n.º 30/2025, de 8 de abril, informa-se o seguinte:

1. A Portaria referida cria na Região Autónoma dos Açores o procedimento alternativo desmaterializado que obvie ao pagamento inicial, pelos beneficiários do complemento solidário para idosos, do custo com a aquisição de medicamentos na parcela do preço não comparticipada pelo Estado, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho, na sua redação atual.
2. A prescrição de medicamentos a beneficiários do complemento solidário para idosos é preferencialmente realizada através dos sistemas de prescrição eletrónica médica (PEM), da SPMS.
3. No ato de dispensa do medicamento, o recibo a fornecer pela farmácia ao utente deve conter a referência à aplicação do regime previsto na Portaria.
4. A adaptação dos sistemas de prescrição, de dispensa e de conferência deve ocorrer no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da Portaria.
5. Nas situações em que não seja possível utilizar o procedimento desmaterializado previsto na Portaria, os utentes podem requerer o pagamento da comparticipação decorrente dos benefícios adicionais de saúde no prazo de 180 dias contados a partir da data da emissão do recibo, no centro de saúde

onde se encontrem inscritos, devendo para o efeito apresentar, pelos próprios ou por seu representante, o cartão do cidadão.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

